



**SUMÁRIO**

	<b>Dágina nº</b>
<b>Dispensa nº</b> <u>041</u> / <u>2020</u>	
<b>Requerimento</b> _____	<input type="text"/>
<b>Reserva de saldo</b> _____	<input type="text"/>
<b>Documentação</b> _____	<input type="text"/>
<b>Minuta do Aviso</b> _____	<input type="text"/>
<b>Encaminhamento</b> _____	<input type="text"/>
<b>Parecer Jurídico inicial</b> _____	<input type="text"/>
<b>Aviso</b> _____	<input type="text"/>
<b>Publicação</b> _____	<input type="text"/>
<b>Ratificação</b> _____	<input type="text"/>
<b>Publicação</b> _____	<input type="text"/>
<b>Contrato</b> _____	<input type="text"/>
<b>Publicação</b> _____	<input type="text"/>

**Vol** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809

C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08

Departamento de Protocolo

## REQUERIMENTO

**Número Processo: 8458**

**Ano do Processo: 2020**

**Departamento : LICITAÇÃO**

**Assunto.....: LICITAÇÃO**

**Sub-assunto : ABERTURA PROCESSO LICITATORIO**

**Data.....: 08/05/20**

**Requerente.: SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**CPF/CNPJ...: 00.000.000/0000-00**

**Endereço....: RUA SANTA CATARINA**

**Nº.....: 1396**

**Compl. ....:**

**Bairro.....: CENTRO**

**CEP.....: 86600000**

**TEL.....: 3156-0333**

**Abertura ou Nascimento :**

**Identificador do Processo : R9S2XBCt**

**Finalidade...: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LUVAS DE LATEX NITRILICO, EM ANEXO.**

**Rolândia, 08/05/20**

---

Assinatura do Requerente

Funcionária responsável: RAQUEL BONI

Disponível para **protocolar** no endereço: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br) /Protocolo On line -login - cadastre-se-solicitar ~~acesso~~ 1- processo 2- abrir processo 3- assunto 4- sub assunto- 5-anexar documentos 6- próximo passo 7- súmula (escrever detalhadamente o que está solicitando) 8- finalizar.

Disponível para **consultar** no endereço: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)/Protocolo On-line- consulta especifica--ano- numero do processo- identificador do processo.



# REQUERIMENTO 021/2020

**DE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**PARA:** SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO

**DISCRIMINAÇÃO:** AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LUVAS DE LÁTEX NITRÍLICO, RESISTE A AGENTES QUÍMICOS, CORTES E ABRASÃO, ANTIDESLIZANTES, ANATÔMICAS, FLOCADAS E COM Nº DO C. A.

( ) Registro de Preço N ( ) Licitação N ( x ) Dispensa N ( ) Pregão Nº

**ANEXOS:** ( X ) SIM ( ) NÃO **ESPECIFICAR:** 03 Orçamentos.

**QTDE ESTIMADA:** 150 Unidades de Pares de luvas de látex Nitrílico, resistente a agentes químicos, cortes e abrasão, devendo ser antideslizantes, anatômicas, flocadas e com o número do C. A. (Certificado de Aprovação). Os pares de luvas devem ser entregue no Município pelo fornecedor e, o tamanho das mesmas conforme a solicitação no ato da compra.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.160,00 (Um mil, cento e sessenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** IMEDIATO.

**JUSTIFICATIVA/  
MOTIVAÇÃO:** NECESSIDADE DE ATENDER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA CONFORME NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – ITEM 6.6 Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010) E ITEM 6.6.1. OS EPIS, SERÃO DESTINADOS AOS TRABALHADORES DA AMBIENTAL RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, AFIM DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS, CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO Nº3457.2020 DO MINSTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

**DOTAÇÃO:** **RECURSOS:** 555 (FMMA)

**FINANCEIRO:** ( ) SIM ( ) NÃO DEPTO. DE FINANÇAS  
ROLÂNDIA, 06 DE MAIO DE 2020.

*Anderson Buss Cardoso*

**ANDERSON BUSS CARDOSO**  
SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra oportuna, conveniente e relevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo ( ) DEFERIMENTO do pedido.

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra inoportuna, inconveniente e irrelevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo ( ) INDEFERIMENTO do pedido.

ROLÂNDIA, 06 DE Maio DE 2020.

*Luiz Francisoni Neto*

**LUIZ FRANCISONI NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

MULTICOMERCIAL

**ICA** EPI'S

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Av. Duque de Caxias - N° . 2840 - Centro - Londrina - PR

Fone: (43) 3029-1567

CNPJ.: 32.396.247/0001-65

IE.: 90.803200-41

CLIENTE: PREF DE ROLÂNDIA - PR

	QTDE	PREÇO	
LUVA NÍTRILICA COM FORRO	150	6,40	960,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
		TOTAL	960,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO A VISTA ANTECIPADO

Londrina, 24 de abril de 2020

# CONSUSEG

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Visite nosso site: [www.consusegepi.com.br](http://www.consusegepi.com.br)

PROP.: 320172020

Londrina, 28 de Abril de 2020.

Cliente: PREFEITURA MUN. DE ROLÂNDIA;  
Contato: Ademir;  
Endereço: [meioambiente@rolandia.pr.gov.br](mailto:meioambiente@rolandia.pr.gov.br);  
Telefone: (43) 3156-0333.

Ref.: Orçamento;

Através desta, a Consuseg, inscrita sob CNPJ nº 11.158.859/0001-40, apresenta sua proposta referente ao fornecimento de produtos especificados na planilha que segue:

A) Os preços unitários e totais dos produtos descritos como segue são de:

Item	Descrição	Quant.	Preço Und.	Preço Total
1	LUVA SUPER SAFETY EM LÁTEX NITRILICO VERDE FLOCADA INTERNAMENTE - C.A 33334	150,00	6,80	1.020,00
VALOR DO INVESTIMENTO				R\$ 1.020,00

**Considerações:**

Validade da Proposta: 02 dias a partir desta data;

Prazo de pagamento: 28DD (MEDIANTE APROVAÇÃO DE CADASTRO)

Forma de pagamento: BOLETO;

Valores unitários para fechamento de no mínimo 90% do orçamento, se menos, consultar-nos;

Frete: CIF

Prazo de entrega: IMEDIATO (ESTOQUE ROTATIVO).

Atenciosamente;

De acordo em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo: \_\_\_\_\_

CONSUSEG

Engº Leandro Consulin

Edgard Consulin Filho

(43) 3329-9232 / (43) 98432-2602

(43) 98403-7774

[consusegepi@gmail.com](mailto:consusegepi@gmail.com)

DEUS É FIEL!!!

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. EPP  
CNPJ: 14.213.841/0001-91 INSC. EST.: 9057.0832-06  
FONE: (43) 3374-3374 licitacao@trepis.com.br



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

PRODUTO	QUANT	R\$ UNIT. FINAL	R\$ TOTAL
C.A. 16313 LUVA NITRILICA COM FORRO VERDE STANDARD TAM. G COD.106501803 - VOLK	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
		TOTAL	R\$ 1.500,00

Validade da proposta. 15 dias

Frete: CIF

Pagamento: 7 DIAS

14.213.841/0001-91  
TR DIST. DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.  
RUA SÃO SALVADOR, 1350  
VILA ZIOBER - CEP 86026-480  
LONDRINA - PR

LONDRINA, 14 DE ABRIL DE 2020.

  
LEANDRO VALERO – TR DIST. EPIS



**COMDEMA**

OFICIO Nº 07/2020

ROLÂNDIA, 22 DE ABRIL DE 2020.

AO SENHOR

**ANDERSON CARDOSO BUSS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO Nº82/2020**

Prezado senhor,

Por meio desta, segue resposta do Ofício Nº82/20, após apresentação do mesmo por e-mail a todos os Conselheiros, para constar, reuniões físicas estão impedidas por conta do Novo Corona Vírus.

A maioria do Conselheiros que responderam ao e-mail acima citado, decidiram **LIBERAR o valor de R\$ 4.695,00 ( quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais) dos recursos do FMMA, para a aquisição de EPI's para os colaboradores da Associação Ambiental que executa serviço de reciclagem junto ao Aterro Municipal.**

Conforme mencionado no e-mail citado, o material depositado no barracão do aterro Sanitário, fica armazenado em local aberto por período maior do que recomendado pelo órgão de saúde para a manipulação ser relativamente segura, seguindo as regras sanitárias quanto ao destino de máscaras e luvas que possam estar misturadas com o material reciclável.

Os serviços prestados pelos trabalhadores de reciclagem, mesmo tendo sido liberado por decreto do Governo Estadual, no caso do Município de Rolândia, podem ser suspensos conforme necessidade de paralisação por conta da pandemia.

Nada mais havendo a tratar, colocamo-nos à disposição desta Secretaria.

Atenciosamente,

Daniel A. Rosenthal

Presidente COMDEMA



**Prefeitura  
de Rolândia**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Ofício N° 146/2020

Rolândia-Pr, 06 de Maio de 2020.

**Assunto:** Justificativa de aquisição de material E. P. I.

Prezado,

Através deste, venho justificar a solicitação conforme Requerimento nº21/2020, para aquisição de E.P.I. - Equipamento de Proteção Individual, o mesmo servirá para uso dos recicladores da Ambiental Resíduos que atua no Aterro Sanitário km 7, afim de.

Desta forma, cumprindo as exigências sanitárias e atendendo a Recomendação nº3457.2020 – PA-PROMO nº 000216.2020.09.003/0 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente.

**Anderson Buss Cardoso**

Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

A/C

**Sr. Paulo Rogério de Lima**

**Secretário Mun. De Compras, Licitação e Patrimônio**

**Município de Rolândia – Pr**

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de LONDRINA

Av. Madre Leônia Millito, 1377 - 20º Andar - Cond. Palhamo Premium, Bela Suíça, Londrina/PR, CEP 86050-270 - Fone (43)3342-9221

Recomendação nº 3457.2020 - PA-PROMO nº 000216.2020.09.003/0

Londrina, PR, 16 de abril de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelos Procuradores do Trabalho signatários, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº75/1993);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/1993 estabelece a atribuição do Ministério Público do Trabalho de instaurar procedimentos administrativos para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (artigo 84, II), assim como de expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, XX);

**CONSIDERANDO** que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III e IV, da CF);

**CONSIDERANDO** que o direito ao trabalho decente e à saúde são direitos sociais fundamentais, sendo direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigo 6º e 7º, XXII, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) caracterizam uma **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282/2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período de emergência de saúde pública, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde, que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que existem trabalhadores que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (*Occupational Safety and Health Administration – OSHA*), esses grupos são: (1) risco muito alto de exposição; (2) risco alto de exposição; (3) risco mediano de exposição; e (4) risco baixo de exposição;

**CONSIDERANDO** que o tipo de transmissão (ex: comunitária) dos casos em cada localidade implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

**CONSIDERANDO** que a **transmissão comunitária** consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

**CONSIDERANDO** que no grupo “**risco muito alto**” estão incluídos os profissionais com alto potencial de contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratórios ou *post-mortem*, tais como: médicos, enfermeiros, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;

**CONSIDERANDO** que no grupo “**risco alto**” estão incluídos os profissionais “que entram em contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos; profissionais que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias); profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

**CONSIDERANDO** que no grupo “**risco mediano**” estão incluídos os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com

pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus (SARS-coV-2), mas que não são consideradas casos suspeitos ou confirmados; que têm contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (em áreas sem transmissão comunitária); que têm contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (em áreas com transmissão comunitária);

**CONSIDERANDO** que no grupo “**risco baixo**” estão incluídos os profissionais que não exigem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que possam vir a contrair o vírus, que não têm contato (a menos de 2 metros) com o público, ou que têm contato mínimo com o público em geral, e outros trabalhadores.

**CONSIDERANDO** que no Estado do Paraná, até a presente data, foram contabilizados **60 casos confirmado e 1519 casos suspeitos** de contágio pelo novo coronavírus, conforme boletim do dia 23/03/2020, publicado pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ªCCR, que orienta a atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº02/2020PGT/CODEMAT/CONAP relativa à atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho em face da declaração de pandemia da doença infecciosa (COVID-19) do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 01/2020 PGT/GT COVID-19, que tem como objetivo promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 03/2020 PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP relativa à atuação do Ministério Público do Trabalho em face das medidas governamentais de contenção da pandemia da doença infecciosa (COVID-19) para assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento no trabalho para trabalhadoras e trabalhadores;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 06/2020 PGT/CONALIS sobre diálogo social, negociação coletiva e adoção de medidas de proteção ao emprego e ocupação diante da pandemia da doença infecciosa COVID-19;

**CONSIDERANDO** que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mas também deixa claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (artigo 2º, § 2º);

**CONSIDERANDO** que a lei 12.305/10 estabelece ser objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental (art.7º, I) e que cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos (art. 29).

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 estabelece como atividades essenciais a "captação" e o tratamento de "lixo".

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, público prioritário da assistência social,

**RECOMENDA** ao Município as obrigações a seguir delineadas, dentre as quais a manutenção da atividade de coleta e triagem dos resíduos recicláveis, a manutenção de trabalho e renda para tais profissionais, bem como adoção de ações efetivas voltadas para a contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID 19), dentre as quais:

1 . **NÃO SUSPENDER** o serviço de coleta seletiva, que integra o sistema público de coleta e tratamento de resíduos sólidos, atividade obrigatória nos termos da Lei 12.305/2010, e essencial, nos termos do Decreto Presidencial nº 10.282/2020, além do possível enquadramento como crime ambiental o encaminhamento de resíduos recicláveis e resíduos orgânicos para os aterros sanitários;

2 . **MANTER TODO O MATERIAL DA COLETA SELETIVA** em "quarentena", em espaço físico apartado dos locais de trabalho das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, sob a responsabilidade do Município, pelo período de tempo igual à sobrevivência do vírus em superfícies, considerado o maior período (72 horas), após o que deverá ser encaminhado, também às expensas do Município, para os barracões de triagem das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

### 3 . AÇÕES DE CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS E PROTEÇÃO DA SAÚDE DAS CATADORAS E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:

a ) **REALIZAR**, sempre que possível, visitas técnicas a serem feitas pelas vigilâncias sanitárias e/ou epidemiológicas a todas as cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis a fim de oferecer esclarecimentos sobre medidas de prevenção;

b ) **DISPONIBILIZAR** dispenser de sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool em gel 70% para todos os estabelecimentos em que laborem as catadoras e os catadores de materiais recicláveis;

c ) **FORNECER**, sem prejuízo dos equipamentos já previstos em normas específicas vigentes, kits específicos de proteção, que contenham luvas, óculos de proteção, avental impermeável, lenços descartáveis de papel e máscaras cirúrgicas em quantidade adequada para os trabalhadores em todos os estabelecimentos mencionados na alínea anterior, orientando as catadoras e catadores que apenas o uso de máscaras não é suficiente para evitar o contágio, afim de não criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

d ) **ORIENTAR** todas as catadoras e catadores sobre as medidas de proteção à transmissão da COVID-19, abordando especificamente:

d.1) estímulo à adoção de hábitos de higiene pessoal;

d.2) informações sobre procedimento de lavagem das mãos;

d.3) informações sobre as medidas a serem adotadas quando tossir ou espirrar, evitando tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão;

d.4) manutenção da higiene em espaços coletivos, com limpeza das superfícies de trabalho e áreas comum com álcool 70% ou outros sanitizantes, como solução de água sanitária (1 parte por 9 partes de água);

d.5) alerta para estudos que tratam sobre o tempo de sobrevivência do coronavírus em superfícies, conforme a fonte <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-nas-superficies-estudo-aponta-que-plastico-e-aco-ampliam-a-sobrevida.ghtml> . Acesso em 20.03.2020.

d.6. informações sobre os cuidados de higiene a serem adotados quando do retorno à residência;

e ) **GARANTIR** a todas as catadoras e catadores que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19 (que devem ser devidamente atendidos e monitorados), bem como àqueles(as) com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes), gestantes, idosos ou com deficiência o afastamento das suas atividades laborais pelo período necessário para

a contenção em pauta, na formadas orientações dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos órgãos locais;

f ) **GARANTIR** a todas as catadoras e catadores inseridos na situação retratada na alínea "e" acima o pagamento mensal de auxílio financeiro, do seguinte modo:

f.1) Os Municípios que já remuneram as catadoras e os catadores, em virtude de contratos de prestação de serviços firmados com as associações e cooperativas desses trabalhadores, na forma da Lei 12.305/10, que mantenham os pagamentos pelos serviços prestados, com base na média de remuneração mensal dos últimos 12 (doze) meses, no período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia do coronavírus, cujo valor não pode ser inferior a um salário mínimo legal;

f.2) Os Municípios que, em relação aos trabalhadores de cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis que ainda não foram contratadas pela municipalidade, garantam uma remuneração mínima mensal de subsistência, em valor não inferior a um salário mínimo legal, no período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia do coronavírus;

g ) **GARANTIR**, na hipótese de restrição de circulação de pessoas, o pagamento da remuneração mínima supracitada a todos os catadores e catadoras de materiais recicláveis, participantes de cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, ou que realizem seu trabalho de forma autônoma, conforme cadastros municipais.

h ) **MANTER** o pagamento pela prestação de serviço previsto no contrato firmado com as associações e cooperativas de catadores, mesmo sem o envio do material para essas unidades, tendo em vista que os respectivos valores, quase em sua totalidade, são para garantir o pagamento de despesas de custeio das associações e cooperativas, como aluguel, luz, água, telefone, motorista, entre outros;

i ) **FORNECER** a todas as famílias das catadoras e dos catadores da municipalidade uma cesta-básica mensal;

4 . **ORIENTAR** às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que que NÃO PERMITAM a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de adoecimento pelo COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços."

(assinado eletronicamente)  
Fábio Fernando Pássari



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**MAPA DE PREÇOS**

Item	Qta.	Und.	Especificação	Empresa 01 Consuseg	Empresa 02 TR Distr. EPI	Empresa 03 ICA Multicomerci al	Empresa 04	Média
1	150	Par	Luvas de látex Nitrílico, resistente a agentes químicos, cortes e abrasão, devendo ser antideslizantes, anatômicas, flocadas e com o número do C. A. (Certificado de Aprovação). Os pares de luvas, devem ser entregue no Município pelo fornecedor e o tamanho das mesmas conforme a solicitação no ato da compra.	R\$ 1.020,00	R\$ 1.500,00	R\$ 960,00	-	R\$ 1.160,00
-	-	-	-	-	-	-	Total:	R\$ 1.160,00

Declaro para todos os fins de direito, sob responsabilidade civil e penal, que realizei pesquisa de preços, bem como recebi os orçamentos, que seguem em anexo ao processo para futura aquisição dos itens acima descritos mediante processo licitatório. A consulta foi realizada utilizando-se do formulário "Modelo de Orçamento", segundo cópia em anexo, junto a fornecedores regulares, aptos quanto a natureza do que se pretende adquirir. Os valores obtidos na pesquisa foram analisados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representado de forma satisfatória os preços praticados no mercado. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ademir Marchetti

CPF: 01670977927

Data: 06/05/2020.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**  
**EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**  
**INDIVIDUAL LTDA**

Pág. 1 de 4

**EDSON MONTEIRO ROCHA**, brasileiro, divorciado, natural de Assaí, Paraná, nascido em 21/01/1958, comerciante, residente e domiciliado na Rua Saíra de Púrpura, 116, Cep.: 86.702-766, Jardim dos Pássaros, Araongas, Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 14.563.772-4 Sesp/Pr, inscrito no CPF nº 324.697.649-04; **EDUARDO MONTEIRO ROCHA**, brasileiro, divorciado, natural de Assaí, Paraná, nascido em 02/07/1971, comerciante, residente e domiciliado na Rua Saíra de Púrpura, 116, Cep.: 86.702-766, Jardim dos Pássaros, Araongas, Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 5.698.079-2 Sesp/Pr, inscrito no CPF nº 972.529.649-49; **KAREN GRACIELI MONTEIRO DOCHA**, brasileira, solteira, natural de Jataizinho, Paraná, nascida em 18/04/1993, comerciante, residente e domiciliado na Rua Reginaldo Correa, 446, Apto 02, Bloco 05, Cep.: 86.220-000, Assaí, Paraná, portadora da Identidade Civil RG nº 10.720.497-0 Sesp/Pr, inscrita no CPF nº 087.769.479-63; **EDGAR MONTEIRO ROCHA**, brasileiro, divorciado, natural de Assaí, Paraná, nascido em 07/02/1959, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Dourados, s/n, Quadra 02, Lote 03 Cep.: 86.200-000, Ibiporã, Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 2.204.646-2 Sesp/Pr, inscrito no CPF nº 308.647.209-04, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de "EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede na av. Duque de Caxias, nº 2840, Cep.: 86010-190, Jardim Londrilar, Londrina, Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:14 SOB Nº 41208957816.  
PROTOCOLO: 187255890 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900073172. NIRE: 41208957816.  
EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 09/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**  
**EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**  
**INDIVIDUAL LTDA**

Pág. 2 de 4

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional, de segurança do trabalho, equipamentos e artigos de uso pessoal, comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscrita:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR EM REAIS (R\$)
EDSON MONTEIRO ROCHA	30.000	25,00	30.000,00
EDUARDO MONTEIRO ROCHA	30.000	25,00	30.000,00
KAREN GRACIELI MONTEIRO DOCHA	30.000	25,00	30.000,00
EDGAR MONTEIRO ROCHA	30.000	25,00	30.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>120.000</b>	<b>100,00</b>	<b>120.000,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 26 de novembro de 2018 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio EDSON MONTEIRO ROCHA, já qualificado, ao qual representará a sociedade individualmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:14 SOB N° 41208957816.  
PROTOCOLO: 187255890 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900073172. NIRE: 41208957816.  
EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 09/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**  
**EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**  
**INDIVIDUAL LTDA**

Pág. 3 de 4

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O sócio administrador EDSON MONTEIRO ROCHA declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer as atividades comerciais, bem como a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:14 SOB N° 41208957816.  
PROTOCOLO: 187255890 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900073172, NIRE: 41208957816.  
EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 09/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**  
**EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**  
**INDIVIDUAL LTDA**

Pág. 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em via única.

Londrina, 26 de novembro de 2018.

 _____ EDSON MONTEIRO ROCHA	 _____ EDUARDO MONTEIRO ROCHA
 _____ KAREN GRACIELI MONTEIRO DOCHA	 _____ EDGAR MONTEIRO ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:14 SOB Nº 41208957816.  
PROTOCOLO: 187255890 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900073172. NIRE: 41208957816.  
EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 09/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Selo. sr9Ls.MCbuc.b4ecK-eKsqd.r88s9

Consulte <http://wto.funarpen.com.br>

Reconheço por Autêntica a firma de **KAREN GRACIEL MONTEIRO ROCHA, EDSON MONTEIRO ROCHA e EDGAR MONTEIRO ROCHA** \*0033\* F15JZBVA0-123095B-97. Dou fe. Ibiporá-Paraná, 18 de dezembro de 2018.  
Em Teste da verdade  
Magda Edr Vasconcelos - Escrevente

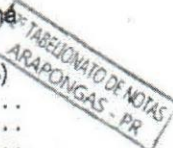


*[Handwritten signature]*

2º Tabelionato de Notas de Arapongas - Paraná  
Rua Eurilemos, 748 - fone: (43) 3011-1300

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s)

[T.SmzFzy0] - EDUARDO MONTEIRO ROCHA.....



Arapongas, 19 de Dezembro de 2018.

Em testemunho da verdade.

MARIA LUIZA TANNOURI - ESCRIVENTE

SELO: 75ea9 . fTJ36 . 2DJb9 - DW0lo . cIs5r - <cod\_1

*[Handwritten signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:14 SOB Nº 41208957816.  
PROTOCOLO: 187255890 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900073172. NIRE: 41208957816.  
EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 09/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDMONRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**  
**CNPJ: 32.396.247/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:51 do dia 04/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2020.

Código de controle da certidão: **1C70.6F17.1878.2A49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.396.247/0001-65

**Razão Social:** EDMONRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL

**Endereço:** AV DUQUE DE CAXIAS 2840 / JARDIM LONDRILAR / LONDRINA / PR / 86010-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 29/06/2020

**Certificação Número:** 2020030203430857915779

Informação obtida em 08/05/2020 15:02:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDMONRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.396.247/0001-65  
Certidão n°: 10529301/2020  
Expedição: 08/05/2020, às 14:58:36  
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDMONRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.396.247/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**32.396.247/0001-65**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**09/01/2019**

NOME EMPRESARIAL

**EDMONRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**EDMONRO EPI'S**

PORTE

**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**

**47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**

**47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO

**AV DUQUE DE CAXIAS**

NÚMERO

**2840**

COMPLEMENTO

CEP

**86.010-190**

BAIRRO/DISTRITO

**JARDIM LONDRILAR**

MUNICÍPIO

**LONDRINA**

UF

**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

**(43) 3029-1567 / (43) 9983-5112**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**09/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2019** às **11:59:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**Nº 1436920 / 2020**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**EDMONRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**  
**CPF/CNPJ: 32.396.247/0001-65**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 08 de maio de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

### **Código Validador**

7UK0Mo0My0Yq

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021885979-13**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.396.247/0001-65**

Nome: **EDMONRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/09/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANA  
Prefeitura Municipal de Rolandia

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 2014  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE Cod.Reduzido  
Unidade: 25 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN 6490  
Dotacao: 185410013.2.111.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	9.015,00
Valor Reservado	R\$	1.160,00
Saldo Atual	R\$	7.855,00

-----

-----  
REF. AQUISICAO DE LUVA - EPI, P/ TRABALHADORES DO A  
TERRO -  
-----

*Di. 8859*

Rolandia, 06.05.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## MINUTA DO AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2020 - PMR

PROCESSO Nº \_\_/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº \_\_/2020, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

**Objeto:** Aquisição de 150 pares de luvas de látex nitrílico, a serem utilizadas pelos trabalhadores do Aterro Sanitário.

**Período:** Imediato.

**Valor Total:** R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 13 - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 - Fundo Municipal de Meio Ambiente; 185410013.2.111.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

**Favorecido:** EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA; CNPJ: 32.396.247/0001-65.

**Fundamento:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia/PR, 08 de maio de 2020

## **Parecer – Dispensa de Licitação**

**Interessado:**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Objeto:**Contratação emergencial para aquisição de 150 pares de luvas de látex nitrílico, a serem utilizadas pelos trabalhadores do Aterro Sanitário.

## **PARECER**

### **1)DOS FATOS**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município pleiteia na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação emergencial para aquisição de 150 pares de luvas de látex nitrílico, a serem utilizadas pelos trabalhadores do Aterro Sanitário, na modalidade dispensa.

Ainda de acordo com a Secretaria, tal contratação tem por finalidade a proteção dos trabalhadores da Ambiental Resíduos que atuam no Aterro Sanitário Km 7. Desta forma cumprem as exigências sanitárias e atendem a Recomendação nº 3457.2020-PA-PROMO nº 000216.2020.09.003/0 do Ministério Público do Trabalho (anexo).

O requerimento inicial partiu da Secretaria acima informada, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito. Está instruído com os documentos e orçamentos necessários.

As despesas estão previstas na seguinte rubrica: 13 – Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 –Fundo Municipal de Meio Ambiente;185410013.2.111.3390.30.00.00– Material de Consumo, com saldo informado de R\$ 9.015,00(nove mil e quinze reais), segundo informação contábil, cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **2) DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato, ou mesmo para a viabilidade de contratação direta (Lei 8.666/93, art. 38, par. ún. c/c artigo 26).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Dessa forma, o processo será analisado em seu aspecto forma, considerando as disposições legais aplicáveis.

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade dispensa de licitação tendo em vista a necessidade premente para aquisição de 150 pares de luvas de látex nitrílico, a serem utilizadas pelos trabalhadores do Aterro Sanitário.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes. O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Portanto, em regra, as contratações da Administração Pública com terceiros, devem ser precedidas de licitação. A contratação excepcional por dispensa traz nos incisos do art. 24 a Lei nº 8.666/1993 um elenco taxativo.

Neste norte, o art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A situação apresentada na justificativa de contratação é emergencial e urgente, pois os produtos para a saúde ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos, prováveis ou confirmados de Covid 19 são de suma importância para o município. Ressalta-se que o Decreto 89/2020 decretou a situação de calamidade pública em Rolândia em razão do enfrentamento emergência de saúde pública internacional resultante na pandemia do Coronavírus - COVID-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

"[...] para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min José Jorge).

O mestre Hely Lopes Meirelles na obra *Licitação e Contrato Administrativo*, 15ª ed., p. 145, descreve que a "emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

O art. 4º do Decreto 89-2020 Municipal preconiza:

Fica a autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

O Enunciado nº 20 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro que cuida do tema ora em comento, fruto do entendimento consolidado daquele respeitável órgão jurídico, decidiu:

"1. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência.

2. A emergência decorrente da falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público não exclui a incidência do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, mas deve ser objeto de rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.

3. A contratação direta (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93) deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial, cabendo à autoridade administrativa iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação.

4. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5. Se a situação emergencial persistir ao final do contrato e ante a vedação da prorrogação, a solução é a formalização de nova contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, desde que, justificadamente, não seja possível realizar uma licitação durante o período ou adotar as providências necessárias à regularização da contratação". Publicado: DO 07/05/2009 Pág. 21.

Em síntese, a utilização do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 como fundamento da contratação direta, as obras e/ou serviços contratados devem estar adstritos aos itens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Acórdão nº 2190/2011-Plenário TCU).

Nessa perspectiva, a **Constituição Federal, no seu Art. 6º**, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a **saúde**, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no **art. 196, a Constituição Federal** reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sobre o procedimento, o artigo 26 apresenta algumas peculiaridades que devem ser observadas:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, a Comissão de Licitação deverá emitir declaração indicando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme determinado no parágrafo único do artigo 26, acima transcrito, o que já está retratado na pesquisa de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à documentação, é imprescindível a cotação de preços, por meio de orçamentos que indiquem o preço de mercado, os quais já constam do procedimento, bem como a justificativa de contratação, declaração de adequação da despesa e declaração de disponibilidade financeira.

Em relação à licitante a ser contratada, deve ela apresentar os seguintes documentos imprescindíveis: comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais (inclusive INSS), Certificado de Regularidade do FGTS, registro cadastral (se for o caso), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros documentos necessários para comprovação de regularidade, tais como licenças obrigatórias, entre outros; todos eles com validade para esse procedimento. Em se tratando de pessoa física, deve ser apresentada cópia de documentos pessoais, prova de inscrição e regularidade no órgão de classe, se for o caso e prova de capacidade técnica. No entanto, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte de contratada, por meio de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

Todos os documentos devem ser conferidos pela Comissão de Licitação, especialmente as certidões que forem emitidas pela Internet, as quais oferecem código de certificação e/ou conferência, justamente para essa análise, devendo esse ato de “conferência” ser consignado nos autos do procedimento.

É importante também que nos documentos elaborados pela Comissão de Licitação, seja na declaração de dispensa, seja em ato próprio, conste a necessidade ou não de elaboração de contrato administrativo, o qual é dispensado nos casos previstos no artigo 62, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

A contratação direta também é um procedimento licitatório, que deve conter além das exigências específicas do artigo 26 já mencionado, os requisitos gerais previstos no caput do artigo 38 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Deve observar os princípios gerais das licitações e contratos, estar acompanhado de cópia do documento de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, ser rubricado em todas as folhas. E o resumo do procedimento deverá ser publicado na imprensa oficial, na primeira edição subsequente à finalização do presente procedimento.

Analisando-se o conteúdo do procedimento, até o presente momento, verifica-se estar formalmente regular para que possa cumprir seu objetivo, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Destacamos que após os trâmites procedimentais compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.


### **3. DA CONCLUSÃO**

Assim, é perfeitamente possível à contratação em apreço, adotando-se para tanto a dispensa, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, salvo melhor entendimento de Vossa Senhoria.

Por fim, ressalte-se, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Relator Ministro Carlos Velloso.

É a manifestação que submeto à consideração superior.

É este o parecer, salvo melhor juízo.

  
**Luciane da Silva Onça Jacoboski**  
Advogada  
OAB/PR 73228



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**

---

Rolândia/Pr, 08 de maio de 2020

**Parecer INICIAL do Processo de Edital de Licitação – DISPENSA**

**Protocolo nº:** 8.458/2020, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Objeto:** Dispensa de licitação para eventual aquisição emergencial de luvas de látex nitrílico.

**Justificativa:** Conforme o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação por dispensa de licitação quando a administração pública seleciona as melhores propostas para a contratação a ser efetuada com particulares para se atingir os interesses da coletividade. No inciso IV, é possível a contratação emergencial ou no caso de calamidade pública. A situação do quadro de pandemia atual do Coronavírus (Covid 19) justifica a aquisição de luva de látex nitrílico destinada aos trabalhadores da ambiental resíduos no aterro sanitário do município, a fim de cumprir as exigências sanitárias e considerando a Recomendação nº 3457.2020 do Ministério Público do Trabalho. Número da reserva de saldo: 2014.

**Ilmo Senhor Secretário de Compras e Licitações:**

Segundo análise das informações e documentações enviadas no presente processo, conforme especificações descritas no Anexo I do correspondente Edital, ao termo de referência, aliados ao parecer jurídico entendemos **PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO**, tendo em vista que todas as formalidades legais estão presentes. Seguindo as diretrizes do artigo 4º, Decreto nº 089, de 03 de abril de 2020, onde fica autorizada a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários para o desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).



Talita Santiago Marino  
*Comissão Permanente de Controle Interno*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## AVISO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 - PMR.**

**PROCESSO Nº 109/2020**

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 041/2020, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

**Objeto:** Aquisição de 150 pares de luvas de látex nitrílico, a serem utilizadas pelos trabalhadores do Aterro Sanitário.

**Período:** Imediato.

**Valor Total:** R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 13 - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 - Fundo Municipal de Meio Ambiente; 185410013.2.111.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

**Favorecido:** EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA; CNPJ: 32.396.247/0001-65.

**Fundamento:** Artigo 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 08 de Maio de 2020.

  
PAULO ROGÉRIO DE LIMA  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

[www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)



Prefeitura de  
Rolândia

**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**

Secretário e Compras, Licitações e Patrimônio

**Publicado por:**

José Augusto Liasch da Silva

**Código Identificador:**E25441E5**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO  
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 - PMR.****PROCESSO Nº 109/2020**

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 041/2020, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

**Objeto:** Aquisição de 150 pares de luvas de látex nitrílico, a serem utilizadas pelos trabalhadores do Aterro Sanitário.

**Período:** Imediato.

**Valor Total:** R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 13 – Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 185410013.2.111.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

**Favorecido:** EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA; CNPJ: 32.396.247/0001-65.

**Fundamento:** Artigo 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 08 de Maio de 2020.

**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**

Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.

**Publicado por:**

José Augusto Liasch da Silva

**Código Identificador:**975A9E25**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO  
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 - PMR.****PROCESSO Nº 110/2020**

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 042/2020, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

**Objeto:** Aquisição de 150 máscaras respiratórias a serem destinadas aos trabalhadores do Aterro Sanitário.

**Período:** Imediato.

**Valor Total:** R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

**Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Dotação Orçamentária/Recursos:** 13 – Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 185410013.2.111.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

**Favorecido:** TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ: 14.213.841/0001-91.

**Fundamento:** Artigo 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 08 de Maio de 2020.

**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**

Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.

**Publicado por:**

José Augusto Liasch da Silva

**Código Identificador:**D284CB4A**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 19/2020**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**Objeto da licitação:** Contratação de empresa para aquisição de material de consumo( SQUEZE)Projeto em saude educação ambiental.

**Data de abertura dos envelopes:** 21/05/2020 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail [prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br).

Salgado Filho-PR, 05 de Maio de 2020

**HELTON PEDRO PFEIFER**

Prefeito

**Publicado por:**

Gessica Tais Dorneles Deotti

**Código Identificador:**0F149C9A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 39/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR

Contratada.: JEAN PYER VIVIAN EIRELI - EPP

Valor.....: R\$ 17.450,00

Vigência...: Início: 23/04/2020 Término: 22/04/2021

Licitação...: Pregão Nº.: 14/2020

Recursos...: Dotação:1359 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 14 . 2.33 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos agrícolas conforme convenio 025/2019 - SEAB

**HELTON PEDRO PFEIFER**

Prefeito Municipal

Salgado Filho, 23/04/2020

**Publicado por:**

Gessica Tais Dorneles Deotti

**Código Identificador:**FDF53F20**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 51/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda  
Departamento de Contabilidade

**Nota de Empenho Nº** 005910/20 Ordinário Orcamentario

Órgão	Unidade Orcamentária
13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.A	25 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
185410013.2.111.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	6490
Despesa Secundária	3390.30.28.28 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA
	8859

Credor	13068 EDMONRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROT		LONDRINA	PR
	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 2840 CENTRO			

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Dispensa por Limite	41		109	08.05.20	13.05.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo Atual
19.695,00	13.710,00	960,00	12.750,00

Fonte de Recurso: 555 Sanepar - Compensacao Financeira ao Meio

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	150und	LUVA NITRILICA COM FORRO - Aquisicao de 150 pares de luvas latex nitrilico, destinadas aos trabalhadores do Aterro Sanitario	6,4000	960,00

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL	960,00
-----------------------	-------------	--------

<b>Autorização de Fornecimento</b>  <input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos.	<b>Ordenador do Pagamento</b>  _____ Secretaria de Finanças	<b>Ordenador da Despesa</b>  _____ Prefeito Municipal

### Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importancia de ( ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Credor